

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968/2021-FUMBEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL E A EMPRESA I9 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENCIAMENTO / INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** –, fundação pública de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, com sede na Avenida Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, Belém/PA, CEP: 66035-065, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada, pelo seu presidente, **SR. MICHEL PINHO SILVA**, brasileiro, professor, portador do R.G. nº 2674062 SSP/PA e do CPF nº 488.700.132-00, e de outro lado a Empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA CNPJ/MF nº 11.735.329/0001-17** estabelecida à Avenida Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar do Edifício Jacarandá, Torre 1 – CEP 06.460-040, Cidade de Barueri Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora **SRA BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Davina Vaz da Conceição, nº 100 – Chácara Portão Vermelho – Vargem Grande Paulista/SP, CEP 06730-000, portadora do CPF/MF nº 342.789.918-78, e da CI nº 42.168.559-1 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.846/13, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18, nº 91.255/18 e nº 92.017/18, e demais

legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”, por demanda e no âmbito do Município de Belém/PA”, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº29/2020-SEGEP/PMB e seus Anexos.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENCIAMENTO / INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR DEMANDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.	KM	12000	3,40	40.800,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 40.800,00
VALOR POR EXTENSO: QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência submetida ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos Servidores Habilitados do **CONTRATANTE**, através de login e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

4.2 No final de cada atendimento/corrida, o usuário e a Unidade Administrativa de vinculação no sistema irão receber e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida

e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

4.3 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

4.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.4.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do índice de pontualidade previsto no **Termo de Referência – Anexo I** que constitui **Anexo A** do Edital;

4.4.2 A realização dos descontos indicados no **subitem 4.4.1** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

4.5 O **CONTRATANTE** solicitará à contestação do valor posteriormente à corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico *google maps* ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro registrado na proposta da **CONTRATADA**, conforme Edital e seus Anexos.

4.6 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com o previsto no Edital e seus Anexos.

5.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a nota fiscal/fatura eletrônica para o e-mail institucional indicado pela **CONTRATANTE**, acompanhado da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da mesma.

5.3 Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, na conta de titularidade da **CONTRATADA** devidamente indicada à **CONTRATANTE**, de acordo com as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

5.4 A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

5.5 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró- rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN MUNICIPAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.6 A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.7 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de transporte de natureza intermunicipal, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º, inciso XIX e subitem 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior,

devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**, pela execução dos serviços e de forma irrevogável durante a vigência do mesmo e entrega definitiva dos serviços devidamente atestados, da seguinte forma:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021: R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022: 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

6.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.32.13.122.0007

PROJETO/ATIVIDADE: 2162-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUB-AÇÃO: 002 – CELEBRAR CONTRATOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO

TAREFA: 015 – DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000

FONTE: 1001010000

FUNDO: 999 APLICAÇÕES GERAIS

7.2 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

8.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus Anexos, e de sua proposta, com a disponibilização dos veículos e respectivos motoristas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o Decreto Municipal nº 92.017/2018;

8.2 Atender, tempestivamente, as solicitações de serviço, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

- 8.3 Disponibilizar os relatórios gerenciais mencionados neste Edital e seus Anexos;
- 8.4 Encaminhar para o e-mail institucional da fiscalização de contratos as Nota Fiscais/Faturas correspondentes até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as providências cabíveis decorrentes da ocorrência de sinistro durante a condução do servidor(es) e/ou colaborador(es) da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- 8.6 Os motoristas devem obedecer à legislação pertinente ao ramo de transporte de passageiros, bem como as determinações do órgão municipal competente;
- 8.7 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, sendo vedado o repasse a **CONTRATANTE** de valores excedentes ao da proposta para cobrir despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão-de-obra, seguros, impostos, estacionamento, combustíveis, licenças, multas, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 8.8 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.9 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Municipal, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.10 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato ou do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros; Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **órgão CONTRATANTE**,

nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

8.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.16 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

8.17 Designar um Preposto perante a **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

8.18 Em caso de substituição do Preposto pela **CONTRATADA**, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

8.19 A **CONTRATADA** deverá substituir o representante/preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

8.20 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.24 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

8.25 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, apresentando ao **CONTRATANTE** comprovação desta comunicação no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

8.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, se for o caso.
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e
 - 9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.7 Cadastrar os usuários/colaboradores no sistema da empresa para possibilitar o uso do serviço contratado;
- 9.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 9.9 Realizar o controle gerencial dos deslocamentos realizadas;
- 9.10 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas Unidades Administrativas para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 9.11 **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICADO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes dos **CONTRATANTES**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

10.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

10.4 Os representantes das **CONTRATANTES** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Havendo descumprimento contratual, os **CONTRATANTES** enviarão notificação à **CONTRATADA**, assegurando o exercício da ampla defesa e do contraditório, para que essa, se for o caso, instaure o procedimento apuratório, podendo resultar na aplicação de sanções administrativas à **CONTRATADA**.

10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade aos **CONTRATANTES** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, o **Gestor do Contrato**, que será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

10.9 O Gestor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** para tomar as providências pertinentes.

10.10 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

10.10.1 A área de abrangência dos serviços fica delimitada à região Metropolitana de Belém, compreendendo todos os Distritos que integram o Município, incluindo o distrito de Mosqueiro.

10.11 A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 30 dias da assinatura do contrato, possuir em sua plataforma/solução, um número suficiente de motoristas/cooperados/credenciados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita as seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa.

OCORRÊNCIA(S)	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ajuízo da Administração.
Entregar o objeto estabelecido fora do prazo	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não executado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca de material, quando notificado.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Substituir o material fora dos padrões solicitado e prazo estabelecido em notificação.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **item 11.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo da contratação do serviço será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão aplicados os preceitos de Direito Público, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicidade do presente Contrato, na forma de Extrato no Diário Oficial do Município, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, observados os prazos legais, e deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE

17.1 Os serviços serão pagos a partir do valor unitário fixado na proposta vencedora por quilômetro, multiplicado pela distância percorrida em cada deslocamento, mensurada em quilômetros.

17.2 A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

17.3 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

17.4 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

17.5 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **índice IPCA-IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.6 A periodicidade anual será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

17.7 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.11 A **CONTRATADA** deverá obedecer eventuais percentuais de desconto oferecidos na licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

18.2 E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém-PA, 17 de Junho de 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
MICHEL PINHO SILVA
CONTRATANTE

19 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA
BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

RG:

2-Nome:

RG: